



LEI Nº 5.184, DE 18 DE MAIO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE CONSTAR ESCLARECIMENTO AO
CONTRIBUINTE NAS GUIAS DE
RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE
PROPRIEDADE TERRITORIAL
URBANA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de constar nas guias de recolhimento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a seguinte inscrição: “Mantenha a cidade limpa. Seu lote limpo, murado e com passeio garante 50% de desconto no IPTU.”

Parágrafo único - A mensagem de que trata o caput deste artigo deverá ser impressa em destaque, com o tamanho das letras 20% (vinte por cento) maior que a letra padrão utilizada no corpo do documento e, em negrito.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


CLÁUDIO DE CASTRO SÁ FILHO
Secretário de Municipal da Fazenda


JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Nº -30-AB-2010-13:53-00528-22

Câmara Municipal de Cons. Lafaiete - MG

OFÍCIO Nº 111/2010

Em 16 de abril de 2010

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 084 E 086/2009).

Excelentíssimo Senhor,

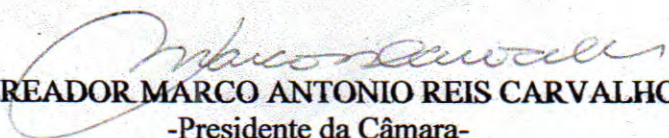
Encaminhamos a V.Exa. os Projetos de Lei abaixo relacionados para a competente sanção:

■ **PROJETO DE LEI Nº 084/2009** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar esclarecimento ao contribuinte nas guias de recolhimento do Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana.

■ **PROJETO DE LEI Nº 086/2009** – Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e casas lotéricas localizadas no município de Conselheiro Lafaiete instalarem câmeras de vídeo em suas áreas externas.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR MARCO ANTONIO REIS CARVALHO
-Presidente da Câmara-

Exm^o. Sr.
José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG



PROJETO DE LEI Nº 084/2009

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR ESCLARECIMENTO AO CONTRIBUINTE NAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de constar nas guias de recolhimento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a seguinte inscrição: “Mantenha a cidade limpa. Seu lote limpo, murado e com passeio garante 50% de desconto no IPTU.”

Parágrafo único - A mensagem de que trata o caput deste artigo deverá ser impressa em destaque, com o tamanho das letras 20% (vinte por cento) maior que a letra padrão utilizada no corpo do documento e, em negrito.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE. AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

- Presidente da Câmara -


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA

- 1º Secretário da Câmara -



APROVADO
15/04/10
Aluizio Fernandes de Melo
Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 084/2009

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 084/2009, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar esclarecimentos ao contribuinte nas guias de recolhimento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana*”, de autoria do Vereador Aluizio Fernandes de Melo, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 084/2009

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE CONSTAR ESCLARECIMENTO AO
CONTRIBUINTE NAS GUIAS DE
RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE
PROPRIEDADE TERRITORIAL
URBANA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de constar nas guias de recolhimento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a seguinte inscrição: “*Mantenha a cidade limpa. Seu lote limpo, murado e com passeio garante 50% de desconto no IPTU.*”

Parágrafo único - A mensagem de que trata o caput deste artigo deverá ser impressa em destaque, com o tamanho das letras 20% (vinte por cento) maior que a letra padrão utilizada no corpo do documento e, em negrito.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE ABRIL DE 2010.

Helio Francisco de Oliveira
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Jose Ricardo Sirio
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

06/04/10

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 084/2009.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 084/2009, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar esclarecimentos ao contribuinte nas guias de recolhimento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana*”, de autoria do Vereador Aluizio Fernandes de Melo, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

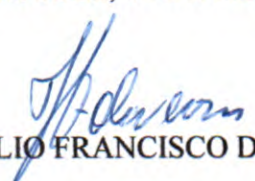
FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário, com as Emendas apresentadas pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE ABRIL DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 084/2009.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 084/2009, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar esclarecimentos ao contribuinte nas guias de recolhimento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana*”, de autoria do Vereador Aluizio Fernandes de Melo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE ABRIL DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO



EXPEDIENTE
25 / 03 / 10
Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
LEI Nº 084/2009.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 084/2009, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar esclarecimentos ao contribuinte nas guias de recolhimento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana*”, de autoria do Vereador Aluizio Fernandes de Melo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise objetiva estabelecer a obrigatoriedade da inscrição nas guias de IPTU inscrição alertando os contribuintes sobre a obrigatoriedade da manutenção dos lotes vagos limpos, murados e com passeios regulares, além de adotarem atitudes para a preservação do meio ambiente.

O direito à informação é um dos alicerces do Estado Democrático de Direito e ferramenta indispensável à concretização do princípio republicano e à consolidação da cidadania. Sem informação e transparência o povo é impedido de exercer o poder estatal, do qual é o único titular, conforme preceitua o parágrafo único, do art. 1º, da CF. É o direito à informação, portanto, que cria uma série de igualdades para todos os cidadãos e cidadãs.

A matéria contida na presente proposição vai ao encontro do disposto acima, assegurando ao munícipe a informação referente à necessidade de manter limpos e cercados os lotes de sua propriedade. Com tal medida, o cidadão ficará alerta com relação ao cumprimento da obrigação legal de contribuir para a manutenção de um bom aspecto estético da cidade.

Por fim, apresentamos as emendas em anexo, visando o aperfeiçoamento da proposição.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado em Plenário pela Câmara, juntamente com as emendas apresentadas.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MARÇO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

25/03/10

Presidente

APROVADO

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 084/2009

Dê-se ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 084/2009 a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de constar nas guias de recolhimento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a seguinte inscrição: “ Mantenha a cidade limpa. Seu lote limpo, murado e com passeio garante 50% de desconto no IPTU.”

Parágrafo único - A mensagem de que trata o caput deste artigo deverá ser impressa em destaque, com o tamanho das letras 20% (vinte por cento) maior que a letra padrão utilizada no corpo do documento e, em negrito.”

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MARÇO DE 2010.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 084/2009

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR
ESCLARECIMENTO AO
CONTRIBUINTE NAS GUIAS DE
RECOLHIMENTO DO IMPOSTO
SOBRE PROPRIEDADE
TERRITORIAL URBANA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de constar no verso das guias de recolhimento do IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana a seguinte inscrição: “Mantenha o terreno limpo, murado, com passeios regulares, não jogue lixo nos córregos e rios.”

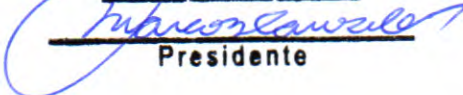
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE NOVEMBRO DE 2009.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

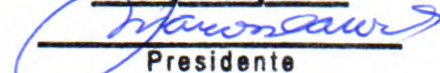
À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

17 / 11 / 09


Presidente

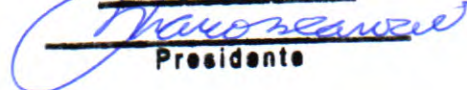
À Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

06 / 09 / 10


Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

06 / 09 / 10


Presidente

/SDO/

Projeto de Lei Nº 084/2009

A provado em 1ª Discussão e Votação

Com 10 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 08 abril de 2010

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

Projeto de Lei Nº 084/2009

A provado em 2ª Discussão e Votação

Com 09 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 13 abril de 2010

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

A Comissão de Serviços Públicos Administrativos
e Redação da Câmara Municipal de Cons. Lafaiete

Presidente

A Comissão de Serviços Públicos Administrativos
e Redação da Câmara Municipal de Cons. Lafaiete

Presidente

A Comissão de Serviços Públicos Administrativos
e Redação da Câmara Municipal de Cons. Lafaiete

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado tem por objetivo incentivar a limpeza e conservação de muros e passeios dos lotes sem edificação no Município.

Tem por finalidade alertar o contribuinte de que deve evitar que terrenos fiquem abandonados, sem muros ou com calçadas destruídas, visando reeducar o contribuinte para que zele pela propriedade dispensando dos cuidados necessários para mantê-la e evitar danos e incômodos a terceiros.

Por estas razões espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE NOVEMBRO DE 2009.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

